

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 85/2025

Processo nº 50600.036915/2025-29

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA PR, VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS A FIM DE POSSIBILITAR O ACESSO E A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NO SEGMENTO DA BR-272/PR, BR-369/PR E BR-376/PR, QUE INTEGRAM O EDITAL DE CONCESSÃO N.º 03/2025.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-902, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT o Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.591.402-****, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 1.241, de 8 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), alterada pela Portaria nº 3.079, de 20 de junho de 2024 (SEI! nº 18172734), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária substituto - CGMRR/DIR, o Sr. **RODRIGO CESAR PONTES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 11****147-2 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.***.117-44, matrícula SIAPE nº 20***74, com base na Portaria nº 3531, de 03 de julho de 2023 (SEI! n.º 14981128); e

O CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA PR (“CONSÓRCIO” ou “CONVENIENTE”), vencedor do leilão de concessão do sistema rodoviário que compreende o segmento da BR-272/PR, BR-369/PR e BR-376/PR, conforme estabelecido no Edital de Concessão nº 03/2025, inscrito no CNPJ nº 60.978.495/0001-50, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, CEP: 01451-001 - São Paulo/SP, neste ato representado pela Sra. **NAGILA CAMARGO CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob nº 406.***.998-77, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação - ACT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT visa autorizar o acesso e o início das intervenções no segmento da BR-272/PR, BR-369/PR e BR-376/PR, objeto do [Edital de Concessão n.º 03/2025](#), no período entre a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica e a assunção das rodovias (assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens), em caráter excepcional e transitório, visando manter à segurança e conforto dos usuários, bem como da proteção do patrimônio público para evitar uso e ocupação irregular e problemas de segurança pública.

1.2. Ressalta-se que não integra o escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica o segmento identificado no Sistema Nacional de Viação - SNV, código 272BPR0560, correspondente à

Obra de Arte Especial - OAE sobre o Rio Piquiri, localizada no km 541,79 da BR-272/PR, o qual permanece sob gestão do DNIT em razão de sua interdição e da execução de obras emergenciais. Cumpre esclarecer que a exclusão ora mencionada não implica qualquer alteração ou supressão das obrigações futuras da concessionária, previstas no Edital de Concessão nº 03/2025, as quais deverão ser integralmente observadas quando da assunção formal do trecho concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na [Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), na [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 184); além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#) [Resolução Nº 3, de 30 de março de 2022], [Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;

3.1.2. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a [Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;

3.1.3. Observar os deveres previstos na [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições.

3.2. São obrigações exclusivas do CONVENTE - DNIT:

3.2.1. Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.2.2. Autorizar, de forma excepcional e transitória, o acesso do CONVENENTE ao segmento das Rodovias BR-272/PR, BR-369/PR e BR-376/PR, para fins de realização de intervenções preliminares previstas no Edital de Concessão nº 03/2025, nos termos dos serviços e cronogramas anexos a este instrumento;

3.2.3. Permitir que o CONVENENTE conduza inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e demais segmentos do Sistema Rodoviário sob jurisdição do DNIT, incluídos no referido trecho da BR-272/PR, BR-369/PR e BR-376/PR;

3.2.4. Abster-se de promover qualquer intervenção nos serviços que, por força deste Acordo e do cronograma de transição pactuado, venham a ser executados exclusivamente pelo CONVENENTE; e

3.2.5. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas ao atendimento de guincho para eventuais tratamentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Acordo. Com a assunção do trecho concedido pelo CONVENENTE serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações.

3.3. São obrigações exclusivas do CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA PR:

3.3.1. Realizar os serviços operacionais de maneira aderente às normas técnicas e procedimentais aplicáveis;

3.3.2. Assumir integral responsabilidade pelos custos, despesas ou remediação de passivos

decorrentes dos serviços executados pelo Consórcio, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3. Solicitar autorização previamente à execução de quaisquer serviços que não estejam previstos no cronograma anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, a fim de evitar sobreposição de serviços e sem prejuízo do disposto no contrato de concessão;

3.3.4. Assumir integralmente, a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, todas as atividades, atribuições e responsabilidades relativas aos serviços de manutenção, conservação, restauração, operação e sinalização viária, abrangendo todos os trechos rodoviários objeto do presente instrumento, assegurando a continuidade, a funcionalidade e as condições de trafegabilidade das vias até a efetiva assunção da concessão, devendo as intervenções observar as especificações técnicas vigentes do DNIT, de modo a evitar sobreposição de escopos e garantir a continuidade dos serviços essenciais à operação segura da malha;

3.3.5. Exclui-se das obrigações apresentadas no item 3.3.4., a responsabilidade perante o segmento identificado no SNV, código 272BPR0560 (correspondente à travessia sobre o Rio Piquiri, localizada no km 541,79 da BR-272/PR, entre os municípios de Francisco Alves e Guaíra), que permanece sob gestão do DNIT devido à interdição, à execução de obras emergenciais e serviços de restauração da Obra de Arte Especial, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira deste Instrumento;

3.3.6. Realizar as intervenções mencionadas sem pleitear qualquer ressarcimento relacionado à sua execução;

3.3.7. Apresentar plano de trabalho pormenorizado ao DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Conduzir, de imediato, inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e segmentos das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário, observadas as obrigações constantes do Contrato de Concessão;

3.3.10. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas técnicas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo DNIT, disciplinando o uso da faixa de domínio;

3.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo de Acordo, no que tange aos serviços e intervenções por si contratados;

3.3.12. Arcar, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;

3.3.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive aos praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

3.3.14. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas aos atendimentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo de cooperação, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Termo. Com a assunção do trecho concedido pelo Consórcio serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações;

3.3.15. Responsabilizar-se pelos eventuais acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.16. Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução das intervenções a serem efetuadas pelo Consórcio, a respeito do presente Termo de Acordo; e

3.3.17. Respeitar integralmente os contratos atualmente vigentes, relacionados a obras e serviços de escopo em execução no trecho pelo DNIT, de modo a garantir a continuidade de suas execuções sem quaisquer embargos e evitar prejuízos à Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifesto por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

6.1. O Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por encerrado:

- a) com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas e saldadas as obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos e verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Consórcio, a Autarquia poderá, unilateralmente, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais, ou extrajudiciais.

8.1.3. Em qualquer outra hipótese, a rescisão do Acordo somente poderá ocorrer por mútuo consentimento entre os partícipes.

8.1.4. Independentemente da origem ou motivo que tenha dado causa à rescisão do presente Acordo, a CONVENIENTE deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços até a efetiva assunção do contrato de concessão, assumindo integralmente os riscos operacionais, técnicos e financeiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao Consórcio INFRAESTRUTURA PR os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços executados antes da celebração do Contrato de Concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - D.O.U.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.1.1. Se frustrada a tentativa de conciliação, desde já, fica designado o foro da Justiça Federal da

Seção Judiciária do Distrito Federal - DF como competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Assinado eletronicamente

RODRIGO CESAR PONTES DA SILVA

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária substituto

CGMRR/DIR/DNIT

Assinado eletronicamente

NAGILA CAMARGO CARDOSO

Representante do Consórcio Infraestrutura PR

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS INTERVENÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar Pontes da Silva, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 16/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nagila Camargo Cardoso, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 17/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23321733** e o código CRC **5D7334E4**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo nº 50600.036915/2025-29

SEI nº 23321733



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300